

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 e 10 DE NOVEMBRO/2011
(Complementar à publicada no DOU em 4/1/2012, Seção 1, pp. 8-10)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20073569 **Parecer:** CNE/CES 448/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce
Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) – João Pessoa/PB
Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077299 **Parecer:** CNE/CES 449/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce
Interessado: INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803897 **Parecer:** CNE/CES 450/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce
Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura (SAEC) – Rio Branco/AC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Município de Rio Branco, Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806351 **Parecer:** CNE/CES 451/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce
Interessado: Instituto da Sagrada Família – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede à Rua Senador Pinheiro, nº 350, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

¹ Publicada no DOU de 3/2/2012, Seção 1, p. 23.

5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079779 **Parecer:** CNE/CES 452/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede à QNJ17, lotes 1/5, S/N, em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807366 **Parecer:** CNE/CES 453/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. – São Sebastião/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078345 **Parecer:** CNE/CES 454/2011 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Departamento Regional de Goiás – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás **Voto da relatora:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial – FATESG (Cód. 4101), com sede na Rua 227-A, nº 95, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo